



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 180/2020

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e FÁBIO GAVASSO PTB, Vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade, **requer cópia do plano diretor e de mobilidade urbana no que se refere aos estudos de implantação das rotatórias que estão sendo construídas no Município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão;

Considerando que a presente propositura visa ter um acompanhamento mais aprofundado sobre os gastos e funcionamento do Poder Executivo, para melhor entendimento dos parlamentares e da população.

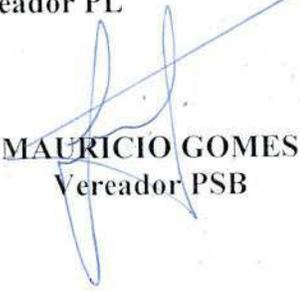
Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2020.

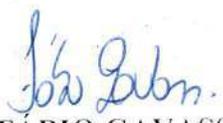

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PL


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FABIO GAVASSO
Vereador PTB